CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

INDICAÇÃO Nº. 75/2018.

A Vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições e prerrogativas regimentais, em especial aquelas previstas no art. 136 do Regimento Interno, vem respeitosamente a presença de V. Exª, apresentar a presente proposição – *NA FORMA INDICAÇÃO* – e desde já requerer o encaminhamento da mesma ao Prefeito Municipal, para sugerir as seguintes providências quanto:

SOLICITA TRANSPORTE ESCOLAR AO ALUNO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Esta Vereadora foi procurada pelo aluno Aldemir Pereira da Cruz, morador da Zona Rural (Fazenda Harmonia 2), solicitando providência quanto ao transporte escolar público.

Conforme art. 11, inciso VI da Lei Federal nº 9.394/1996 é responsabilidade do Município, oferecer o transporte escolar aos alunos do ensino fundamental I.

Ressalta-se, ainda que compete ao Município assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, como o EJA (EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS) pertence ao Ensino Fundamental I, o transporte escolar também é direito dos alunos (moradores da Zona Rural) que o frequentam.

O que ocorre é que, ao aluno do EJA cursando o 2º Ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Dr. Avelino de Queiroz, está lhe sendo negado o transporte, dificultando assim, o seu acesso ao mesmo e a continuidade de seus estudos.

Conforme disposições regimentais (art. 136), a Câmara exerce função auxiliadora da Administração pública e deve sugerir medidas ao Poder Executivo que sejam da alçada do município e do interesse da população, razão da presente indicação.

Desta forma, requer encaminhamento ao Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo, solicitando-lhe resposta no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez), desde que solicitado e devidamente justificado, conforme previsto no art. 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Piumhi-MG, 01 de Agosto de 2018.

SHIRLEY ELAINE GONCALVES FARIA
Vereadora 2017/2020

PROTOCOLIZADO EM
02/08/18